



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 267.00024/2026-11

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

1. Descrição da necessidade da contratação

O presente estudo tem como objetivo apresentar soluções para o problema da telefonia móvel na Câmara Municipal de Porto Alegre para utilização por parte das unidades administrativas selecionadas pela gestão, com os serviços de ligação telefônica, dados de acesso remoto à internet e disponibilização de linhas telefônicas para para cadastro em aplicativos diversos (em especial de mensagens como whatsapp).

Junto ao documento 1085448 foram resumidas as diretrizes para o problema “serviço de telefonia móvel” na Câmara Municipal de Porto Alegre, conforme abaixo transcrito:

Esta Diretoria de Patrimônio e Finanças manifesta anuência à proposição apresentada pela fiscalização contratual, especialmente quanto:

- à manutenção do modelo de aquisição dos aparelhos telefônicos para a próxima renovação, em substituição ao regime de comodato, considerando os fundamentos expostos relacionados à gestão patrimonial, responsabilização por extravio, depreciação dos equipamentos e mitigação de riscos financeiros decorrentes de futuras renovações contratuais;
- à adoção de formato diferenciado para contratação das linhas telefônicas, em que as assinaturas licitadas atendam exclusivamente às unidades administrativas previamente definidas, permitindo maior previsibilidade da demanda e mitigação de custos decorrentes de linhas não utilizadas; e
- à proposta de que as assinaturas destinadas aos gabinetes parlamentares, atualmente vinculadas à Quota Básica Mensal, passem a operar em regime de ressarcimento, mediante regulamentação específica em Resolução de Mesa, possibilitando maior flexibilidade operacional e redução dos riscos decorrentes da oscilação de demanda observada no atual contrato.

Conforme acolhido pela gestão no documento 1085879, o presente estudo será direcionado apenas para a demanda das áreas administrativas da CMTA de linhas telefônicas, uma vez que os serviços de telefonia parlamentar serão tratados por meio de ressarcimento de despesas e eventual renovação do parque de aparelhos telefônicos será tramitada em expediente específico.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

A ação está diretamente incluída no plano de contratações anual da instituição (processo 332.00005/2025-10 e em <https://pncp.gov.br/app/pca/89522437000107/2026>).

3. Requisitos da contratação

Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal -RGQ SMP (Anexo à Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019).

4. Estimativas de quantidades para a contratação

Atualmente a CMPA tem contratadas 119 linhas de voz e dados e 88 linhas exclusivas de dados, distribuídas entre setores administrativos e gabinetes parlamentares, contudo, em atenção à deliberação da gestão fica estabelecido como estimativa de contratação o quantitativo atual de linhas distribuídas para as unidades administrativas: 64.

5. Levantamento de mercado

Em pesquisa, para o problema apresentado na descrição da necessidade da contratação foram levantadas três possíveis soluções:

- I. Manutenção do modelo já adotado (contratação de mista de linhas de voz e dados);
- II. Contratação exclusiva de linhas de dados; e
- III. Contratação de serviços de linhas temporárias.

A. Manutenção do modelo atual (pacotes de voz e dados)

O modelo atual foi instituído de forma resumida no Projeto Básico (documento 0206591, autos do processo 074.00033/2020-48), conforme abaixo transcrito:

1. Objeto: Contratação para prestação de serviços de telefonia móvel celular (Serviço Móvel Pessoal – SMP) de empresa legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, incluindo serviços e acesso à Internet sem fio, com o fornecimento de equipamentos em comodato.
2. Justificativa do serviço: Os Senhores Vereadores, desta CMPA prestam serviços junto à comunidade, bem como acompanham obras realizadas pelo executivo, trazendo a necessidade de comunicação através do serviço de Telefonia Móvel Pessoal. Através dos serviços de voz e dados disponíveis pelo sistema de telefonia móvel digital, é possível manter a agilidade imposta a este Legislativo.

Identifica-se que o modelo voz e dados era demanda necessária para o integral adimplemento do serviço de telefonia móvel, de modo que não havia à época alternativa para a parcela significativa dos serviços referentes a ligações de voz. O paradigma, conforme abaixo será apresentado, modificou-se significativamente.

A manutenção do modelo atual traz significativas ameaças ao erário, em especial à nítida verificação de redundância de serviços: contrato atual para os serviços de solução de telefonia em nuvem, utilizando tecnologia VoIP (Voz sobre IP) em protocolo SIP (Session Initiation Protocol), documento 0693994, autos do processo 135.00047/2023-24, fornece atualmente a todos os servidores da CPMA pacote de minutos ilimitados em chamadas locais e nacionais para telefones fixos e móveis, por meio de aplicação para utilização dos ramais internos da CPMA em telefone móvel, permitindo dessa forma a realização e recebimento de chamadas telefônicas sem custo contratual adicional.

É cristalino, pois, que a contratação adicional de pacotes de voz por empresa distinta promoverá redundância sem justificativa, dado que o contrato atual já possibilita a realização de ligações ilimitadas mediante acesso à internet.

De qualquer sorte, dados os valores atuais despendidos pela CPMA, a solução apresenta o valor total mensal de R\$ 6.337,28 (64 assinaturas no valor individual de R\$ 99,02, conforme proposta da contratada atual - documento 0262455), R\$ 76.047,36 anuais.

Nesta solução, considerando a natureza contínua do serviço, o prazo de vigência contratual mais adequado é o apresentado no art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

B. Contratação de empresa fornecedora do serviço exclusivo de dados

Em contrapartida à manutenção da solução atual, a opção que preserva o erário mas mantém o contrato de fornecimento de dados para acesso integral à internet e fornecimento de número telefônico para cadastro em aplicativos diversos (em especial de mensagens como whatsapp) é aqui analisada.

Nos parâmetros contratuais atuais, a solução de contratação apenas de pacote de dados apresenta o valor total anual de R\$ 5.770,24 (64 assinaturas no valor individual de R\$ 90,16, conforme proposta da contratada atual - documento 0262455), R\$ 69.242,88 anuais, mostrando-se economicamente mais viável e administrativamente eficiente.

A linha telefônica contratada não teria funcionalidade de ligações, e estas seriam restritas quando utilizado o aplicativo da contratada do processo 135.00047/2023-24 (atualmente com o nome de "Rainbow"), mediante conexão de dados mantida pelo novo contrato aqui planejado.

Cabe à administração avaliar se a diferença de 8,95 pontos percentuais se justifica, porém em função da redundância acima apresentada não vislumbramos argumentos administrativos para recomendar a solução anterior frente a presente.

Nesta solução, considerando a natureza contínua do serviço, o prazo de vigência contratual mais adequado é o apresentado no art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

C. Contratação de serviço de linhas temporárias

Apresentado aqui apenas para fins informativos, existe no Brasil a opção de mercado com diversas empresas de contratação de chips (eSIMs) temporários.

A opção, contudo, não atende ainda às necessidades da gestão da CPMA por não permitir a utilização de uma linha específica por tempo indeterminado: a cada finalização do ciclo de contratação (na média 90 dias) uma nova linha deve ser adquirida.

A solução, ainda, se mostrou a mais custosa: R\$ 546,33 em média, por linha contratada, por mês, demonstrando-se infinitamente inviável frente às demais opções (6,05 vezes mais cara que a opção “B” do presente tópico).

Deixamos aqui a opção para avaliação em novos ciclos contratuais, a depender das condições e demandas futuras.

6. Estimativa de valor da contratação

Considerando o valor apresentado na solução “B” do tópico anterior, fica estimado o valor anual de R\$ 69.242,88 para 64 assinaturas.

7. Descrição da solução

Pretende-se a contratação de empresa prestadora dos serviços de telefonia móvel para fornecimento de linhas telefônicas exclusivamente para acesso à internet em pacote de dados com assinatura básica com pacote de dados de 10GB, a ser utilizada em aparelhos celulares. Considerando a natureza contínua do serviço, o prazo de vigência contratual mais adequado é o apresentado no art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Pela natureza contínua da contratação, a prestação de serviços não permite o parcelamento do objeto que não a contratação individual do quantitativo mensal proposto.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Busca-se o binômio:

I. **Economicidade:** Opção viável que otimize recursos públicos;

II. **Eficiência:** Opção que integre soluções já contratadas.

10. Providências a serem adotadas pela Administração

Não existem providências adotadas além daquelas recomendadas no presente estudo.

11. Contratações correlatas

Contratação que ocorreu nos autos do processo 135.00047/2023-24, para os serviços de solução de telefonia em nuvem, utilizando tecnologia VoIP (Voz sobre IP) em protocolo SIP (Session Initiation Protocol).

12. Descrição dos possíveis impactos ambientais

Inexistem impactos ambientais diretos, dado que as transações são digitais.

13. Posicionamento conclusivo

Conclui-se pela adoção da solução “B” (Contratação de empresa fornecedora do serviço exclusivo de dados), conforme descrito no tópico “Levantamento de Mercado”, em função da redundância apresentada na solução “A” e do não atendimento integral e alto custo da opção “C”.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gularte Viana, Assessor(a) Legislativo**, em 17/06/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1101340** e o código CRC **16C8002C**.

Referência: Processo nº 267.00024/2026-11

SEI nº 1101340